



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°027/2024 - ACI  
CONTRATO N°119/2021-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato n°119/2021-FMS. (PE-013-FMS-2021).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**Relatório:**

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 2° Termo Aditivo de prazo ao Contrato n°119/2021-FMS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-35 e a empresa contratada M.DE FREITASN GODINHO, CNPJ n°18.010.556/0001-24. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 2° termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

No dia 19/08/2022, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato n° 119/2021-FMS. No dia 25/08/2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável quanto ao aditivo aqui em análise. Consta a designação do fiscal o Sra. EDIRRANA RAYENA FARIAS DE ALMEIDA, CPF n°, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

No mais, dia 26/08/2022 foi assinado o Segundo Termo Aditivo do Contrato n°119/2021-FMS, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e a contratada M.DE FREITAS GODINHO-ME.

**Da Análise do Processo:**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.

**Parecer**

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 30 de agosto de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022